



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 009/2022

Dispõe sobre alteração da Resolução Consuni n.º 007/2021 que regulamenta o empréstimo de equipamentos de informática aos discentes de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* da UFJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de março de 2022, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.000732/2022-78:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni n.º 007/2021 que regulamenta o empréstimo de equipamentos de informática aos discentes de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* da UFJ, conforme segue:

~~Art. 1º § 2º Alterado de: Será destinado o percentual de 50% para discentes assistidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastrados na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), e o percentual de 50% para os demais discentes, para a realização de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.~~ **Para:** Art. 1º § 2º O empréstimo é permitido somente aos discentes de graduação e pós-graduação que estiverem sem pendências junto ao SiBi/UFJ.

~~Art. 1º § 3º A análise da vulnerabilidade socioeconômica será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), que encaminhará a relação dos beneficiados à Biblioteca.~~ **Retirado.**

~~Art. 1º § 4º O empréstimo é permitido somente a usuários que estiverem sem pendências com o SiBi/UFJ, bem como também sem pendências financeiras quanto à prestação de contas junto a Prae, que atualizará tais informações para o Controle na Biblioteca.~~ **Retirado.**

~~Art. 1º § 5º Os estudantes poderão solicitar, a qualquer momento, inclusão na listagem fornecida pela Prae, a partir da análise da situação socioeconômica.~~ **Retirado.**

~~Art.2º **Alterado de:** O serviço de empréstimo, que é individual e intransferível, será realizado junto ao sistema de gerenciamento das bibliotecas, mediante apresentação da carteira da biblioteca e documento de identificação. **Para:** O serviço de empréstimo, que é individual e intransferível, será realizado junto ao sistema de gerenciamento das bibliotecas, mediante apresentação do crachá institucional e assinatura do termo de compromisso para retirada do equipamento.~~

~~Art. 4º **Alterado de:** O prazo de empréstimo corresponderá ao semestre letivo, devendo ser devolvido até o último dia letivo, conforme calendário acadêmico. **Para:** O prazo de empréstimo será de 30 dias, permitida a renovação via web por até três vezes consecutivas. A renovação presencial será permitida enquanto não houver demanda de reservas para o equipamento.~~

Art. 6º A renovação poderá ser realizada presencialmente, com apresentação do equipamento e da carteira da biblioteca, diretamente no balcão de atendimento. **Retirado (Esta matéria foi contemplada no Art. 4 da resolução).**

~~Art. 11 alínea b: participar dos editais de assistência estudantil, participação de eventos, inclusão digital e outros; **Retirado.**~~

~~Art. 12 **É** responsabilidade da Prac: I – Realizar a análise cadastral dos estudantes que poderão usufruir do serviço, de acordo com as regulamentações; II – Disponibilizar para a biblioteca a listagem atualizada dos estudantes a serem atendidos; III – Informar à biblioteca qualquer alteração, pendência ou problema relacionado ao cadastro dos estudantes. **Retirado.**~~

~~Art. 14 **Alterado de:** **É** responsabilidade do CERCOMP **Para:** É responsabilidade da SETI.~~

Art. 2º. Casos omissos serão analisados, conjuntamente, pela Biblioteca e pela Câmara de Políticas Estudantis/PRAE.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jataí, 04 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC